



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

Publicado no M.O. A.
EM 29/11/24
Retirado
Itaara-RS Ass.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2024

Pregão Eletrônico RP nº 19/2024
Processo nº 320/2024

VALIDADE: 18 de novembro de 2024 a 18 de novembro de 2025.

PREÂMBULO

Aos 18 dias do mês de novembro de 2024, no Centro Administrativo Municipal, o **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Itaara, RS, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sr^a. Salete Desconzi, portadora da Carteira de identidade n.º 6026251071-SSP, RS, CPF n.º 428.281.800-00, residente e domiciliada em Itaara, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Dageal Comércio de Material de Escritório LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.245.458/0001-50, com sede na cidade Barão de Cotegipe/RS, Rua Princesa Isabel, nº 26, sala 01, bairro centro, CEP: 99740-000, telefone: (54) 99682-4446, e-mail: dageal@dageal.com.br dageal07@gmail.com, neste ato representado pelo Srº Darlan Carlos Tomazelli, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Eletrônico nº 19/2024 Registro de Preços, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de 18/11/2024, FIRMAM a presente Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o **Registro de Preços para aquisição de material de expediente**, para manutenção dos serviços administrativos prestados pelos servidores, nas Secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Itaara/RS, especificados nos itens do Termo de referência, anexo I, do Edital de Pregão Registro de Preços nº 19/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Quant. Total	Unidade	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
19	Barbante de algodão rolo de 250 gramas 8 fios	105	Un.	São João	7,80	819,00
144	Livro/caderno de protocolo de correspondência ¼ com 100 folhas capa dura papelão de 1ª qualidade	20	Un.	São Domingos	10,22	204,40
205	Porta canetas	20	Un.	Radex	6,58	131,60
221	Saco polipropileno incolor 15x29cm pacote com 100 unidades	100	Pcte.	Cromus	11,96	1.196,00
242	Visor Plástico transparente para pasta suspensão, Caixa com 50 unidades.	325	cx.	Goodie	5,08	1.651,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 4.002,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES) E PARTICIPANTE(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

3.1 O órgão gerenciador será o município de Itaara/RS.

PARAGRAFO ÚNICO: Não será permitida participação de outro órgão ou entidade quando não houver indicação dos quantitativos totais a ser contratados, na forma do art. 4º e parágrafo único do Decreto nº 11.462/2023.

3.2 Além do Gerenciador não há outros órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preços:

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, conforme não haver previsão no ETP - Estudo Técnico Preliminar.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro (2x) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE RP E CADASTRO RESERVA

6.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de homologação do processo podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1 A Ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2 Na formalização da Ata deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil (Ata), conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 Os instrumentos contratuais decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

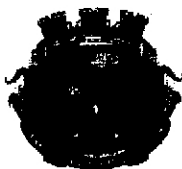
6.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.5 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.5.1 Aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

6.6 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

6.7 O registro a que se refere o item 6.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.8 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.9 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.5.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.9.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.9.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item referente ao Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

6.10 Quando da obrigatoriedade do ente Municipal em registrar seus processos no PNCP, o preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.11 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.11.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.12 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.13 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.9 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.14 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.5.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.14.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.14.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.15 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 Os preços serão os cotados no processo, sem qualquer espécie de reajuste por um período mínimo de 12 (doze) meses;

PARAGRAFO ÚNICO: Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

§1.º - Em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

§2.º - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

§3.º - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021, previsto na CLÁUSULA OITAVA, §8.º

§4.º - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§4.º 1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§4.º 2 - Na hipótese prevista no subitem anterior, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

O pagamento dos itens adquiridos será efetivado em **até 10 (dez) dias úteis**, após apresentação do protocolo da respectiva nota fiscal junto a Secretaria de Finanças.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do pregão eletrônico, o número da Nota de Empenho a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§4.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§5.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§6.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§7.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês "pró rata die".

§8.º O Reajuste da presente Ata dar-se-á pelo índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. A data base para o reajuste será aquela relativa ao orçamento estimado, sendo que a concessão do primeiro reajustamento será devida quando a ata de registro de preços atingir um ano de vigência, na forma do art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/2001, salvo casos fortuitos e/ou força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se como casos fortuitos e/ou força maior, advindos de calamidade pública, pandemias, condições meteorológicas extremas e prejudiciais ou outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho, da seguinte orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria de Planejamento e Gestão
Unidade: 03.01 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE PLAN. E GESTÃO
Atividade: 2009 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO OPERACIONAL DA SECRETARIA
Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAIS DE CONSUMO (88)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE (2110)
Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados

Órgão: 04 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços
Unidade: 04.01- Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
Atividade: 2.009 Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria
Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo (2201)
Despesa Desdobrada: 3.3.90. 30.16 – Material de Expediente (2251)
Fonte de Recurso: 2.500 Recursos não vinculados de Impostos (001 livre 2022)

Órgão: 06 – Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
Unidade: 06.01 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
Atividade: 2009 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO OPERACIONAL DA SECRETARIA
Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAIS DE CONSUMO (184)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente (2114)
Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados

Órgão: 08 – Secretaria de Saúde
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 2.080 Desenvolver ações de saúde
Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAIS DE CONSUMO (492)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE (1774)
Fonte de Recurso: 1600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos

Órgão: 09 – Secretaria Assistência Social
Unidade: 09.01 – Secretaria Municipal de Assistência
Atividade: 2055 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO OPERACIONAL DA SECRETARIA
Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAIS DE CONSUMO (519)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE (2115)
Fonte de Recurso: 1669 – Outros Recursos vinculados

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito
Unidade: 01- Manutenção do Gabinete do Prefeito
Atividade: 2.005 Manutenção das Atividades da Procuradoria Jurídica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (40)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente (2111)
Fonte de Recurso: 1.500 Recursos não vinculados de Impostos

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito
Unidade: 01- Manutenção do Gabinete do Prefeito
Atividade: 2.002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (25)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente (2112)
Fonte de Recurso: 1.500 Recursos não vinculados de Impostos

Órgão: 10 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural
Unidade: 10.01 Secretaria Mun. Desen. Econ. e Turístico
Atividade: 2.090 Pessoal, Subsídios e Encargos Sociais
Elemento: 3.3.90.30 Material de Consumo (588)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.16 Material de Expediente (2238)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

Fonte de Recurso: 1500 Recurso não vinculado de Impostos.

Órgão: 05 - Secretaria de Finanças

Unidade: 01- Manutenção da Secretaria de Finanças

Atividade: 2.018 Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria de Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (156)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.16 - Material de Expediente (1915)

Fonte de Recurso: 1.500 Recursos não vinculados de Impostos

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 07.01 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE

Atividade: 2009 - MANUTENCAO E MODERNIZACAO OPERACIONAL DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (248)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.16.00.00 MATERIAL DE EXPEDIENTE (995)

Fonte de Recurso: 1500 Recursos Não Vinculados de Impostos

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 07.01 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE

Atividade: 2039 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (2018)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.16.00.00 MATERIAL DE EXPEDIENTE (2235)

Fonte de Recurso: 2500 Recursos Não Vinculados de Impostos

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 07.01 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE

Atividade: 2034 - EDUCACAO INFANTIL - MDE - CRECHE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (2023)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.16.00.00 MATERIAL DE EXPEDIENTE (2236)

Fonte de Recurso: 2500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto Unidade: 07.02 FUNDEB

Atividade: 2043 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (2035)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.16.00.00 MATERIAL DE EXPEDIENTE (2237)

Fonte de Recurso: 2540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Tr

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 07.04 Desporto e Lazer Atividade: 2050- MANUTENCAO E MODERNIZACAO OPERACIONAL DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (429)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.16.00.00 MATERIAL DE EXPEDIENTE (1676)

Fonte de Recurso: 1500 Recursos Não Vinculados de Impostos

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do instrumento contratual, se for o caso.

A entrega dos itens, objeto deste Termo de Referência, deverá ser realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Itaara, situada na Avenida Guilherme Kurtz, n.º 1065, Bairro centro, Itaara - RS, CEP 97185-000, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário compreendido entre às 08h e às 13h e 30min;

§1.º - Na hipótese da não aceitação do produto e nos casos onde se verificarem vícios ou defeitos de fabricação, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor o qual deverá providenciar a imediata reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos.

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

§2.º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (03) três dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os Produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 03 (três) dias, pelo(a) responsável técnico, pelo recebimento ou pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os Produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens apreçados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo dos objetos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata.

Havendo discordância em relação à qualidade de algum produto, conforme descrito no edital, este será encaminhado para o órgão responsável para a realização de análise.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA

A entrega dos itens, objeto desta Ata, deverá ser realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Itaara, situada na Avenida Guilherme Kurtz, n.º 1065, Bairro centro, Itaara - RS, CEP 97185-000, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário compreendido entre às 08h e às 13h e 30min;

§1.º A entrega e o recebimento dos produtos em local diverso do especificado acima são expressamente proibidos.

§2.º Os produtos deverão ser descarregados e armazenados em local a ser indicado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, sem qualquer ônus para o Município.

§3.º Correrá por conta da Contratada qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.

§4.º As despesas decorrentes de frete e demais encargos tributários competem, exclusivamente, à Contratada.

§5.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara, poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada.

§6.º Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada;

§7.º O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DA ATA

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Esta Ata poderá ser rescindida:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos previstos no Art. 137 da Lei 14.133/2021.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente nos termos da Licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no item 18 do edital.

- a) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- b) É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:

- a) Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
 - b) Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
 - c) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
 - d) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
 - a) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
 - b) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
 - c) A análise e conferência do atendimento e, se estiver em conformidade com o termo de referência, o aceite.
 - d) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues pela Fornecedora, fora das especificações constantes neste Termo de Referência;
 - c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- São obrigações da Detentora da Ata:**

- a) Fornecer produto nas especificações e com a qualidade exigidas, bem como nas quantidades solicitadas;
- b) Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- c) Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;
- d) Fornecer produto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

- e) Fornecer as quantidades solicitadas pelo Município, independente de valor.
- f) Entregar o objeto, conforme convencionado neste Termo de Referência, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante, atendendo inclusive as demais especificações e obrigações.
- g) Atender prontamente as exigências, do Município de Itaara - RS, inerentes ao objeto do fornecimento;
- h) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os objetos contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- i) Executar as obrigações assumidas na presente Ata por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e na presente Ata
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos materiais empregados na fabricação dos equipamentos, resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

A fiscalização da Ata, resultante do procedimento de futura aquisição, será exercida pelos Servidores a seguir elencados e de acordo com as suas respectivas funções:

*Servidor: Nestor Silva Salles - Matrícula: 1635-7

*Servidor: Silvio Ubiratan Benchimol - Matrícula: 1761-2

PARÁGRAFO ÚNICO - A geração e a manutenção desta Ata de Registro de Preços serão realizadas pelo Setor de Compras e Materiais do Município de Itaara - RS.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir na interpretação do aqui contido.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Itaara, 18 de novembro de 2024.

Esta Ata encontra-se examinada e aprovada por esta Procuradoria.

Em: 18/11/2024.

Roger de Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 82.768
Matrícula 2888-6
Prefeitura de Itaara/RS

DARLAN
CARLOS
TOMAZELLI:017
66221017

Assinado de forma digital
por DARLAN CARLOS
TOMAZELLI:01766221017
Dados: 2024.11.29
10:32:37 -03'00'

Salete Desconzi,
Prefeita Municipal
Município de Itaara,
Contratante.

Dageal Comércio de Material de Escritório LTDA,
Contratada.